



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 2.216, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 3º e 4º, da Lei n.º 2.216, de 19 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, que se dará até o 10º (décimo) dia útil de cada mês”.

“Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)”.

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 04 de março de 2024.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 04 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei nº 008/2024 que altera a Lei n.º 2.216/2017, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Um dos maiores problemas que aflige a administração dos pequenos municípios tem sido a contratação de médicos para atenderem a população. Afirma-se isso em razão de que esta classe profissional não considera atrativos os vencimentos pagos pelos pequenos municípios, pois a remuneração para o desempenho das funções desse cargo é limitada ao vencimento recebido pelo prefeito municipal, como estabelece o inciso XI do artigo 37 da Constituição da República.

Em razão disso entende-se que o município, na esfera de sua competência concorrente na esfera do SUS, deve possibilitar a concretização das políticas públicas de saúde. Neste sentido, se compreende que essa competência é ampla e não pode ser limitada por outro ente político, como ocorre com a edição da Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 alterada pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017.

É necessário acrescentar que nestes últimos anos houve uma relevante alteração do custo de vida e que os valores repassados devem ser revistos, pois os mesmos foram fixados no ano de 2017, sob pena de inviabilizar a continuidade do próprio programa.

Sendo também realizado o devido reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir e cuidar com zelo da saúde de toda nossa comunidade.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal